

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A**

Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Regimento”) estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) da Helbor Empreendimentos S.A (“Helbor” ou “Companhia”).

## **Capítulo I**

### **Do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos**

**Artigo 1º.** O Comitê é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, constituído na forma da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 23/21”) (ou norma que venha a substituí-la) e regido pela legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento do Novo Mercado, por este Regimento e pelo Estatuto da Companhia.

**Artigo 2º.** O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**Artigo 3º.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, que deverão ser suficientes às suas atividades, inclusive para os fins da faculdade de que trata o Artigo 10 abaixo.

## **Capítulo II**

### **Da Composição do Comitê**

**Artigo 4º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que:

- a. a maioria dos membros do Comitê deve ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou norma que venha a substituí-la;
- b. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da Resolução CVM nº 23/21 (ou norma que venha a substituí-la), observado que o atendimento aos requisitos para verificação da referida experiência deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro;
- c. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ser Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- d. o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

**Parágrafo 1º.** O membro do Comitê não poderá ser acionista controlador da Companhia, direto ou indireto (se houver), nem ocupar cargo de diretor da Companhia, de seu acionista

controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, e tampouco poderá possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo dos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, para que se cumpra o requisito de independência de que trata a alínea (a) do caput deste Artigo 4º, em conformidade com a Resolução CVM nº 23/21, o membro do Comitê:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indiretamente, ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a) acima.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. e tomarão posse nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória constante do Artigo 46 do Estatuto da Companhia.

**Artigo 5º.** Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida sua reeleição para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo 1º.** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos contados do final do mandato.

**Parágrafo 2º.** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses a seguir:

- a) no caso de morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 3 (três) das reuniões consecutivas ou 6 (seis) das reuniões alternadas; ou
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Nos casos de vacância, competirá ao Conselho de Administração eleger os substitutos para completar o mandato do membro substituído.

**Artigo 6º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo 1º.** O Coordenador terá a função de:

- (i) propor o cronograma de reuniões ordinárias do Comitê para cada exercício social;
- (ii) estabelecer a pauta, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iii) convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) certificar junto ao Secretário do Comitê, de que todas as informações e documentação necessárias para as discussões sejam enviadas a todos os membros do Comitê de forma completa e dentro do prazo;
- (v) convocar, em nome do Comitê, membros da Diretoria da Companhia, terceiros para participarem das reuniões do Comitê, observada a obrigação de confidencialidade; e
- (vi) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos.

**Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Artigo 8º, parágrafo 3º, deste Regimento, em caso de ausência do Coordenador à reunião, os membros presentes deverão eleger um substituto entre os presentes para exercer, na referida reunião, todas as suas responsabilidades.

**Artigo 7º.** O Departamento de Contabilidade da Companhia será responsável por secretariar o Comitê, devendo, para tanto:

- (i) elaborar e formalizar as minutas das atas de reuniões do Comitê, onde deverão constar os assuntos relevantes discutidos na reunião, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas, quando aplicável;
- (ii) encaminhar o extrato das atas das reuniões do Comitê aos membros do Conselho de Administração;
- (iii) organizar as tarefas administrativas e operacionais, bem como todos os documentos do Comitê; e
- (iv) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê.

**Parágrafo Único.** Sempre que um determinado assunto tratado exigir posicionamento imediato do Comitê, o Departamento de Contabilidade deverá encaminhar a pauta, eletronicamente, aos seus membros.

### **Capítulo III**

#### **Reuniões e Prestação de Contas**

**Artigo 8º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou com maior frequência para o adequado desenvolvimento do plano de trabalho anual, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação escrita de qualquer um dos membros do Comitê.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, indicando local, data e a pauta detalhada da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê ou mediante concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 2º.** Em se tratando de assunto que exija apreciação urgente, o Coordenador ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior àquele previsto no Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, desde que esteja presente também o Coordenador. Na falta de quórum mínimo em primeira convocação, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar nova reunião, que se instalará com qualquer quórum.

**Parágrafo 4º.** Será permitida a participação de membros nas reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todos os presentes à reunião.

**Parágrafo 5º.** O Comitê poderá requerer a assistência ou mesmo a presença em suas reuniões dos Administradores (em especial o Diretor Financeiro e diretor de controladoria), auditores internos, outros colaboradores da Companhia ou prestadores de serviço da Companhia (em especial os auditores independentes), que tenham informações a prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes às suas áreas de atuação.

**Parágrafo 6º.** As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo 7º.** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões.

**Artigo 9º.** Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração.

**Artigo 10.** Para o melhor cumprimento de suas funções, é permitido ao Comitê a solicitação/contratação de consultas junto a assessores independentes (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças, e outros).

**Artigo 11.** O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, na forma da Resolução CVM nº 23/21 (ou de norma que venha a substituí-la), contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade das auditorias interna e auditoria independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração bem como o status de tais recomendações.

**Parágrafo Único.** O relatório de que trata este Artigo deverá ser divulgado juntamente com as demonstrações financeiras anuais.

## Capítulo IV

### Do Escopo e das Atribuições

**Artigo 12.** O Comitê tem a função de assessorar o Conselho de Administração na supervisão:

- (i) da qualidade e integridade das demonstrações financeiras e de relatórios financeiros relevantes enviados a órgãos reguladores, inclusive das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras:
  - a. revisar as informações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras anuais, incluindo as divulgações no relatório da administração, monitorando sua qualidade e integridade, acompanhadas da minuta do relatório de auditoria a ser emitido pelos auditores independentes e apresentar ao Conselho de Administração suas recomendações sobre tais documentos;
  - b. reunir-se com a administração para fiscalizar as políticas contábeis e os procedimentos adotados para a elaboração das informações e demonstrações financeiras da Companhia;
  - c. reunir-se periodicamente com os auditores independentes, questionando sobre a qualidade das políticas e práticas contábeis adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios financeiros vis a vis as normas contábeis vigentes, bem como sobre eventuais mudanças de práticas contábeis em relação ao exercício anterior; e
  - d. tomar conhecimento dos pareceres do conselho fiscal, quando instalado, a respeito de demonstrações financeiras da Companhia.
- (ii) da aderência da Companhia aos requerimentos legais e regulamentares:
  - a. Monitorar junto à administração da Companhia a adequação e efetividade dos procedimentos adotados para assegurar a aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis, inclusive a respectiva efetividade dos trabalhos das auditorias interna e externa.
- (iii) dos aspectos pertinentes à qualificação, performance e independência dos auditores independentes:
  - a. Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como da adequação de qualquer contratação de serviços adicionais às práticas internas de governança da Companhia;

- b. Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes sobre as demonstrações e informações financeiras da Companhia, mantendo comunicação com os auditores para apresentação dos resultados dos trabalhos de cada trimestre e do exercício em curso e para apresentação dos aspectos descritos no item (c) a seguir;
  - c. Requerer ao sócio-líder do trabalho da empresa de auditoria independente, no mínimo anualmente, apresentação formal sobre as políticas e procedimentos internos adotados pela empresa relacionados a: (i) controle de qualidade; (ii) monitoramento de rotação do sócio responsável e dos demais membros das equipes de trabalho da auditoria independente; (iii) monitoramento da experiência e qualificação técnica requeridas dos integrantes da equipe para a execução dos trabalhos de auditoria; (iv) monitoramento de todos os relacionamentos profissionais e comerciais da empresa e seus colaboradores com a Companhia; (v) monitoramento de todos os serviços prestados à Companhia que não de auditoria e a consequente análise dos seus potenciais efeitos sobre a independência da empresa em relação à Companhia; (vi) monitoramento de processos instaurados pelos órgãos reguladores da profissão contra a empresa de auditoria ou seus membros que possam impactar a continuidade de prestação de serviços à Companhia; e (viii) comunicação formal e tempestiva à administração da Companhia de quaisquer falhas identificadas nos processos acima citados e das soluções adotadas.
- (iv) da avaliação e monitoramento dos riscos corporativos e respectivos controles internos:
- a. Requerer, conforme necessário, informações detalhadas relacionadas a riscos corporativos, inclusive a respeito de políticas e procedimentos relacionados à remuneração da administração, à utilização de ativos da Companhia ou às despesas incorridas em nome da Companhia;
  - b. Manter, periodicamente, reuniões com os gestores dos principais processos operacionais da Companhia com o objetivo de conhecer as operações, o mapeamento dos riscos do negócio e os controles internos em vigor para mitigá-los, bem como reportá-los periodicamente para o Conselho de Administração;
  - c. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna, por meio da discussão e parecer acerca do plano de atividades da auditoria interna e acompanhamento da sua execução, monitorando a efetividade e a suficiência da sua estrutura e propondo ao Conselho de Administração as ações que entender necessárias para aperfeiçoá-la

- d. Acompanhar as atividades de controles internos da Companhia e de *compliance* da Companhia, por meio dos reportes estabelecidos na Política de Gerenciamento de Riscos e de reuniões periódicas com os representantes da Área de Controles Internos e do Departamento Jurídico a respeito das atividades conduzidas;
  - e. Avaliar a observância, pela diretoria da Companhia, quanto à resposta e estabelecimento de planos de ação e prazos para implementação de solução das recomendações apresentadas pela auditoria interna ou independente, assim como as emitidas pelo próprio Comitê;
  - f. Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia eventual correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de gerenciamento de riscos e de transações entre partes relacionadas, podendo reunir-se com o Conselho de Administração para discutir tais políticas, bem como as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
  - g. Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- (v) das transações com partes relacionadas:
- a. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação dos controles internos relativos às transações com partes relacionadas, bem como a adequação das próprias transações com partes relacionadas celebradas pela Companhia às normas legais, regulamentares e à Política de Transações com Partes Relacionadas.

## **Capítulo V**

### **Dos deveres de seus membros**

**Artigo 13.** Os membros do Comitê ficam sujeitos aos deveres estabelecidos pelo Conselho de Administração, na constituição do presente Comitê, e neste Regimento Interno.

**Artigo 14.** Os membros do Comitê devem atuar de forma leal, sigilosa, imparcial e cética, prezando pela confidencialidade dos assuntos, bem como dos documentos tratados e utilizados em reuniões pelo Comitê.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

**Artigo 15.** O Comitê poderá ter acesso a quaisquer informações, pessoas ou documentação da Companhia necessárias às suas atribuições.

**Artigo 16.** Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados pelos membros do Comitê, em consulta ao Conselho de Administração.